

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.556.893-1

DATA: 28/04/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 289/21

APROVADO EM 17/08/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR LINDOESTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LINDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

E-E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.556.893-1

A Resolução Secretarial n.º 91/21, de 06/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino **de:** Colégio Estadual Lindoeste – EFM, **para:** Colégio Estadual Cívico-Militar Lindoeste – EFM, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

## II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

Na análise da matéria, cabe destacar que a alteração da nomenclatura da instituição de ensino ocorreu em 06/01/21, pela Resolução Secretarial n.º 91/21, de 06/01/21, que alterou sua denominação de: Colégio Estadual Lindoeste – EFM, para: Colégio Estadual Cívico-Militar Lindoeste – EFM. Entretanto, na análise da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio não constava a informação de adesão ao referido Programa. O processo foi encaminhado em Diligência, em 22/06/21, para que a instituição e a mantenedora encaminhassem o Parecer da CEF/Seed contendo as referidas alterações, bem como, revisassem os demais documentos contidos no processo, com referência à adesão ao Programa. O processo retornou em 14/07/21 com as devidas alterações e a seguinte justificativa:

Venho por meio deste justificar a Vossa Senhoria, que o Projeto Político Pedagógico não será anexado ao processo de renovação do Ensino Médio pois o mesmo está sendo atualizado e que o prazo estipulado encerra - se na data de 02 de agosto de 2021 e estamos também aguardando algumas Propostas Pedagógicas Curriculares serem aprovadas pelos técnicos do NRE de Cascavel para incluir no PPP.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.556.893-1

o disposto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Licença Sanitária expirou em 05/05/21 com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 91, de 06/01/2021.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO            | MUNICÍPIO/<br>NRE      | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/<br>RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/<br>RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO   |
|----------------------------------|------------------------|---|---|--|
| C.E Cívico Militar Lindoeste-EFM | Lindoeste/<br>Cascavel | N.º 1982/17 de 08/05/17, de 30/04/17 a 30/04/27                         | N.º 3885/19 de 09/10/19, de 01/09/17 a 01/09/20                         | Prazo: 5 anos<br>De: 02/09/20 a 01/09/25 |

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.566.893-1

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seu curso, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.566.893-1

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP